



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 –
CEP: 15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 23/2013, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013.
(Projeto de Lei Complementar n.º 13/2013, de autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º
007/2011 DE 29 DE JULHO DE 2011 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAUSTO JUNIOR STOPA, Prefeito Municipal de Ariranha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os dispositivos da Lei Complementar nº007/2.011, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 25 – A jornada semanal de trabalho dos integrantes da classe docente é constituída de 2/3 (dois terços) de horas-aula de interação com alunos e 1/3 (um terço) de horas-aula de trabalho pedagógico. Entende-se por horas-aula de trabalho pedagógico: horas-aula de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).

§ 1º - As horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) deverão ser utilizadas pela unidade escolar para reuniões pedagógicas, palestras, capacitações, planejamento semanal de atividades, orientação técnico profissional e assuntos de ordem administrativa, garantindo-se o cumprimento da Proposta Pedagógica.

§ 2º - As horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) pelo docente serão destinadas à preparação do trabalho didático, planejamento, correções e avaliações, leituras, pesquisas e atualizações.”

“Art.26 - A jornada semanal dos integrantes da classe de docentes terá sua denominação e duração, conforme o abaixo especificado:

I - Para os docentes que atuam na Educação Infantil, no Ensino Fundamental I, 1º ao 5º ano, EJA _ Educação de Jovens e Adultos, Professor de Educação Especial e Professores Monitores, Jornada Básica de 40(quarenta) horas-aula semanais de trabalho, sendo distribuídas as horas pedagógicas de acordo com o Anexo IV;

II - Para os docentes que atuam nas classes do Ensino Fundamental II, 6º ao 9º ano (professor especialista), jornada atribuída conforme bloco de horas-aula necessárias à Rede Municipal de Ensino, sendo distribuídas de acordo com o Anexo IV;

§ 1º - A hora de trabalho terá duração de 60 minutos quando ministradas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental I, 1º ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 –
CEP: 15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

5º ano e na Educação Especial e 45 minutos quando ministrada na Educação de Jovens e Adultos.

§ 2º - A hora aula do professor do Ensino Fundamental II terá duração de 50 minutos.

§ 3º - A hora-aula de interação com o aluno e a hora-aula de trabalho pedagógico terão idêntica remuneração, sendo o mês considerado como constituído de 05(cinco) semanas, tendo-se já remunerados os dias de repouso semanal.

§ 4º - As jornadas de trabalho previstas nesta Lei Complementar não se aplicam aos docentes contratados por tempo determinado que serão retribuídos conforme jornada de trabalho que efetivamente vierem a cumprir, inclusive no que se refere as horas de trabalho pedagógico que ficam fixados nos termos do ANEXO IV.

“Art. 33 – A acumulação de cargos e de funções dar-se-á nos termos dos artigos 118 a 120, da Lei nº 1221/91.

Parágrafo Único – No caso de acumulação a soma das jornadas de trabalho dos dois cargos ou funções não poderá exceder o limite de 64 horas semanais além da obrigatoriedade do cumprimento dos seguintes requisitos:-

I – Comprovação de viabilidade de acesso aos locais de trabalho por meios normais de transporte.

II – Intervalo entre o término de uma jornada e início da outra de, no mínimo 30 minutos.”

Art. 2º - Os Anexos II e IV da Lei Complementar n.º 007/2011, de 29/07/2011, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexo I e II desta Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA,
AOS 4 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

FAUSTO JUNIOR STOPA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

MURILO D´AMIGO
DIRETOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 –
CEP: 15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

ANEXO I
ESCALA DE VENCIMENTO – QUADRO DO MAGISTÉRIO

Tabela I
Professor de Educação Infantil (PI)
Jornada Mensal: 200 horas
Valor Hora Aula: R\$7,87

Nível/ Grau	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.574,00	1.652,00	1.734,00	1.820,00	1.912,00	2.008,00	2.108,00	2.214,00

ANEXO II
HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO

HORAS EM ATIVIDADES COM ALUNOS	1/3	HTPC	HTPL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL MENSAL
25	15	02	13	40	200
25	14	02	12	39	195
25	13	02	11	38	190
24	13	02	11	37	185
24	12	02	10	36	180
23	12	02	10	35	175
22	12	02	10	34	170
22	11	02	09	33	165
21	11	02	09	32	160
20	11	02	09	31	155
20	10	02	08	30	150
19	10	02	08	29	145
18	10	02	08	28	140
18	09	02	07	27	135
17	09	02	07	26	130
16	09	02	07	25	125
16	08	02	06	24	120
15	08	02	06	23	115
14	08	02	06	22	110
14	07	02	05	21	105
13	07	02	05	20	100
12	07	02	05	19	95
12	06	02	04	18	90
11	06	02	04	17	85



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 –
CEP: 15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

10	06	02	04	16	80
10	05	02	03	15	75
09	05	02	03	14	70
08	05	02	03	13	65
08	04	02	02	12	60
07	04	02	02	11	55
06	04	02	02	10	50
06	03	02	01	09	45
05	03	02	01	08	40
04	03	02	01	07	35
04	02	02	00	06	30
03	02	02	00	05	25
03	01	01	00	04	20
02	01	01	00	03	15
01	01	01	00	02	10

FAUSTO JUNIOR STOPA
PREFEITO MUNICIPAL